



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Infantil”.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Infantil” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O evento mencionado no *caput* será comemorado anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover a conscientização sobre o câncer infantil, envolvendo em especial os temas:

- I - prevenção;
- II - diagnóstico; e
- III - tratamento.

Parágrafo único. Entre as atividades propostas, haverá o aperfeiçoamento e a capacitação dos profissionais das áreas de Saúde e de Educação sobre os temas mencionados no *caput*.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I - Instituições Públicas de Assistência Social;
- II - Organizações Não Governamentais;
- III - Associações Sem Fins Lucrativos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

IV - Faculdades; e

V - Universidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Janeiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M627627355/7470. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Infantil”, que coincidirá com a primeira semana de setembro – mês em que a Confederação Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer (CONIACC), junto com instituições parceiras da Oncologia Pediátrica, realiza a campanha do **Setembro Dourado**, destinada a promover a conscientização sobre o câncer infantojuvenil.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é a primeira causa de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos no Brasil. O INCA estima a ocorrência de 8.460 (oito mil quatrocentos e sessenta) novos casos de câncer a cada ano do triênio 2020-2022, sendo 4.310 (quatro mil trezentos e dez) para o sexo masculino e 4.150 (quatro mil cento e cinquenta) para o sexo feminino.

Um levantamento recente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica e da Sociedade Brasileira de Patologia estima que entre 50 e 90 mil brasileiros deixaram de ser diagnosticados com câncer nos primeiros meses da Pandemia do Novo Coronavírus. Os números são consequência direta de consultas, exames, cirurgias e biópsias não realizados.

Com o cenário atual, novas demandas surgiram para o Sistema Público de Saúde, o qual necessita criar políticas públicas para acolher crianças e adolescentes que apresentam condições crônicas de saúde, como o câncer infantil. Ainda assim, o câncer infantil tem 80% de chances de cura se diagnosticado precocemente.

Dessa forma, torna-se relevante a capacitação dos profissionais de Educação, os quais constituem instrumentos de grande importância para o diagnóstico precoce, dada a sua proximidade com o público infantil. A esse respeito, noticia-se, como exemplo, que fora desenvolvido pelo Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC-PE) o Programa “Fique Atento Pode Ser Câncer”, o qual consiste em um curso





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

completo, com certificado e duração de 40h/aula, que desde 2008 capacita vários municípios. Com o conhecimento chegando a esses profissionais, “na ponta”, é possível atentar para os sinais suspeitos da doença e preveni-la.

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, bem como do Prefeito do Recife, a fim de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Infantil”. É imprescindível a busca por reduzir as iniquidades e por garantir o desenvolvimento integral de todas as crianças e os adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Janeiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Infantil”.

Data de Entrada: 18/01/2022 **Data de Saída:**25/01/2022 **Nº de Ordem:** NPE7470-B/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não
2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

